



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: cameracarambei@brl0.com.br

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL N° 006/2010.

SÚMULA: *Altera o art. 53 e acrescenta o § 3º da Lei Orgânica Municipal de Carambeí, com base no artigo 30 da Lei Orgânica Municipal de Carambeí e das outras providências.*

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do art. 30, § 3º da Lei Orgânica do Município de Carambeí, promulga a seguinte

EMENDA

Art. 1º - O Art. 53, da Lei Orgânica Municipal de Carambeí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 – O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão ser residentes e domiciliados no Município.

(...)

§ 3º - Os Secretários Municipais deverão residir no município de Carambeí, bem como ter conhecimento técnico ou prático das atribuições do cargo.

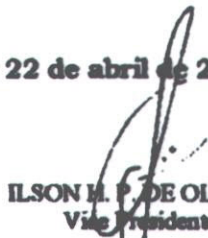
a) – Os atuais ocupantes dos cargos de Secretários, que não preencherem os requisitos exigidos no § 3º deste artigo, terão 60 (sessenta) dias de prazo, contados a partir da vigência desta Lei, para providenciarem as transferências residencial para o município de Carambeí.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Carambeí, em 22 de abril de 2010.


BART JANSSEN
Presidente


LOURDES J. M. FERREIRA
1ª Secretária


ILSON H. P. DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


ALCINDO J. VALENGA
2º Secretário